



PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	245
Data:	27/12/2024
Página	195

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolas Municipais de Educação Básica		
EMENTA: Recredencia, sem interrupção, as instituições públicas de ensino da educação básica, dos municípios relacionados no Anexo Único deste Parecer, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 10755260/2023 e outros	PARECER Nº 889/2024	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos dos municípios relacionados no Anexo Único deste Parecer, solicitando o recredenciamento de instituições de ensino de educação básica, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição deste CEE.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

FOR: SF
REV: JAA

1/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Cont./Parecer nº 889/2024

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

Para as escolas que solicitaram a regularização de funcionamento junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE) e que, por ausência de um dos indicadores constitutivos, não obtiveram um índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a avaliação foi realizada com base no indicador disponível, o fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente dessas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes da educação infantil cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará é de 63,3% e

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Cont./Parecer nº 889/2024

68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório

É preciso portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021 assinala:

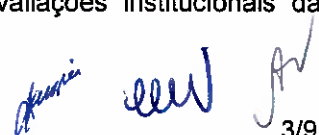
Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das

FOR: SF
REV: JAA



3/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Cont./Parecer nº 889/2024

escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

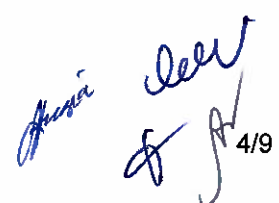
III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do Censo Escolar do ano de 2022. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedida a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, considerando que os indicadores de aprovação são elevados, o que indica que os objetivos da aprendizagem foram alcançados.

Recomendações:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino, para as escolas que possuem professores com autorização temporária;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular;
4. Apresentar para o próximo reconhecimento a substituição de professores não habilitados por profissionais habilitados na forma da lei.

FOR: SF
REV: JAA



4/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Cont./Parecer nº 889/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2024.

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Luiza
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Raimunda
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Maria Luzia
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 889/2024

ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 889/2024

Nº	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO	INEP	ESCOLA
1	10755260/2023	Chorozinho	23057750	RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS EEF
2	09969332/2023	Chorozinho	23057564	GUIBSON MARINHO DOS SANTOS EEF
3	07371111/2023	Cruz	23004231	SANTA CECILIA EEF
4	07277131/2023	Cruz	23004215	ARTIDOURO MENDES SOUSA EEF
5	10752961/2023	Ipu	23027592	LUIZ GONZAGA DA COSTA EMEB
6	05483672/2023	Jati	23170441	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO EM
7	10810147/2023	Massapê	23021071	MA LAURA SOARES FROTA EMTI
8	08638057/2023	Tamboril	23094079	GENERAL SAMPAIO EMEF
9	07702495/2023	Uruburetama	23251670	VANIA MARIA ARAUJO SAMPAIO PINTO EEIF
10	11078652/2023	Acaraú	23000660	MARIA NAZARE VIANA EEIEF
11	07903334/2023	Marco	23007613	FRANCISCO IBIAPINO FERREIRA EEF
12	07804913/2023	Marco	23007290	SAGRADO CORACAO DE JESUS EEF
13	07271001/2023	Orós	23144270	MIGUEL NUNES COSTA EEF
14	07193671/2023	Orós	23144394	MANOEL RAIMUNDO MONTANHA EEF
15	08727220/2023	Orós	23144475	OTILIO RUFINO DE LIMA EEF
16	00013750/2023	Pacajus	23253991	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA EDITE NOGUEIRA DA COSTA
17	08085988/2023	Pacajus	23084383	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ELDER GURGEL SOUZA MOREIRA
18	10810031/2023	Pacajus	23230347	DANILO COSTA MENEZES EMTI PROF
19	06971093/2023	Santa Quitéria	23270764	ANTÔNIA LUCIA SALES DE ANDRADE ESC MUN DE TEMPO INTEGRAL PROFA
20	08654710/2023	Moraújo	23016248	HUET ARRUDA EMEIEF
21	08492869/2023	Pacajus	23462051	JOSE AUGUSTO CARVALHO EEF
22	07273012/2023	Cruz	23004223	EEF BERNADINO JOSÉ DE VASCONCELOS
23	066122727/2023	Pedra Branca	23118792	EEIF JOSE CORREIA SOBRINHO
24	08564444/2023	Jati	23170360	EM JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
25	07286050/2023	Potiretama	23178191	EEIEF COSME PAULINO DE ALMEIDA

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 889/2024

26	08515761/2023	Uruburetama	23044020	EEIF MARGARIDA MARIA B DE VASCONCELOS
27	00060848/2024	Moraújo	23181478	ANTONIO GONCALVES MACHADO, EEIF
28	08560104/2023	Cariús	23146125	EEF DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA
29	06970747/2023	Pedra Branca	23119594	EEIF FRANCISCO ANTONIO APOLONIO
30	08051846/2023	Acarape	23051752	EEF FRANCISCO ROCHA RAMOS
31	30021000334/2023-09	Barro	23159952	EEF ALVINO JUSTINO DA SILVA
32	1200741/2023	Pindoretama	23060816	JOSÉ QUEIROZ FERREIRA, EMEB
33	30021001955/2482	São Benedito	23011394	FILONILA CARVALHO, EMEB
34	30021001959/2461	São Benedito	23011700	ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES EMEB
35	00001956/2427	Solonópole	23123141	CINCINATO FURTADO LEITE, EEF
36	30021002131/24/20	Catarina	23106174	EPAMINONDAS GOMES DA SILVA, EEF CAPITÃO
37	300210021372405	Catarina	23106026	ANTÔNIO ALVES DE CASTRO, EEIF
38	30021002003/2486	São Benedito	23011432	JOÃO BATISTA SALUSTIANO DE AGUIAR, EMEB
39	300210020062410	São Benedito	23010924	FCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EMEB
40	30021000207/2435	São Benedito	23011262	COUTINHO, EMEN DOM,,



FOR: SF
REV: JAA